



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
TISHMAN SPEYER RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME nº 34.847.042/0001-84**

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL  
FINALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2025**

Na qualidade de instituição administradora do **TISHMAN SPEYER RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.847.042/0001-84 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 24 de março de 2025, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas do Fundo, representando, aproximadamente, 99.94% das cotas emitidas do Fundo.

**OBJETO E RESULTADO:** Os Cotistas do Fundo foram chamados a se manifestar a respeito dos seguintes temas, presentes na Ordem do Dia:

- (i) Alterar o Regulamento, de forma a viabilizar a adequação da estrutura e política de investimento do Fundo e do seu Regulamento à Resolução CVM 175;
- (ii) Alterar o Regulamento, de forma a ajustar artigos do “Capítulo III – Da Taxa de Administração e Da Taxa de Gestão” do Regulamento para fazer melhorias de transparência sobre a Taxa de Gestão, bem como para fazer constar a regra sobre a alteração temporária da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais pactuada no “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento Imobiliário”, entre o Fundo e seu gestor, a TS GESTÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, sala 242, CEP 04576- 010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.262.910/0001-04, em 07 de fevereiro de 2024, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:



*Artigo 9º. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma Taxa de Administração, nos termos da tabela descrita no parágrafo 1º deste Artigo, que será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado do Fundo considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado. A Taxa de Administração descrita neste Artigo é a taxa máxima de administração a ser paga pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.*

*Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será calculada conforme a seguinte tabela*

<b><i>Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo</i></b>	<b><i>Taxa de Administração</i></b>
<b><i>Até R\$ 500.000.000,00</i></b>	<b><i>0,20% ao ano</i></b>
<b><i>Acima de R\$ 500.000.000,00 até R\$ 1.000.000.000,00</i></b>	<b><i>0,17% ao ano</i></b>
<b><i>Acima de R\$ 1.000.000.000,00</i></b>	<b><i>0,12% ao ano</i></b>

*Artigo 10. Pela gestão da carteira da Classe do Fundo, o Fundo pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão nos termos da tabela descrita neste , sobre o Patrimônio líquido ou valor de mercado do Fundo. A Taxa de Gestão descrita neste Artigo é a taxa máxima de gestão a ser paga pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.*

*Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão será calculada conforme a seguinte tabela:*

<b><i>Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo</i></b>	<b><i>Taxa de Administração</i></b>
<b><i>Até R\$ 500.000.000,00</i></b>	<b><i>0,80% ao ano</i></b>
<b><i>Acima de R\$ 500.000.000,00 até R\$ 1.000.000.000,00</i></b>	<b><i>0,83% ao ano</i></b>
<b><i>Acima de R\$ 1.000.000.000,00</i></b>	<b><i>0,88% ao ano</i></b>

*Artigo 11. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão observarão o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, valor este que será atualizado anualmente, a partir de 1º de dezembro de 2015, pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo a primeira atualização realizada ao final do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas da primeira emissão da Classe Única.*



*Artigo 12. As remunerações descritas no Artigo 9, Artigo 10 e Artigo 11 acima ficarão suspensas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de fevereiro de 2024, no qual será devida pelo Fundo aos prestadores de serviço essenciais, quais sejam, Administrador e Gestor, a remuneração mensal fixa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme ajustado pelo IPCA anualmente, tendo como data-base fevereiro de 2024, a ser igualmente dividida entre o Administrador e o Gestor. Findo prazo ora descrito, as remunerações previstas no Artigo 9, Artigo 10 e Artigo 11 voltarão a vigorar em todos os seus efeitos.*

*Artigo 13. As remunerações previstas nos Artigos 9 a 11 acima, devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e pagas mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas.”*

Para fins de esclarecimento, a remuneração dos prestadores de serviços essenciais foi segregada entre os artigos 9º e 10º da versão consolidada do Regulamento, na forma do documento anexo ao presente instrumento, e essa alteração não depende de aprovação dos cotistas por se tratar do adimplemento de obrigações dispostas na regulamentação aplicável;

- (iii) Autorizar o empréstimo de títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias; e
- (iv) Em razão da alteração acima mencionada, consolidar a nova versão do Regulamento, na forma do documento anexo ao presente instrumento;

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado para todos os itens da ordem do dia:

<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO POR CONFLITO</b>
99.94%	0%	0%	0%

Diante do exposto, a Administradora declara que todos os itens da Ordem do Dia, foram APROVADOS, sem quaisquer ressalvas, por Cotistas do Fundo desimpedidos e aptos a deliberar, representando, aproximadamente, 99.94% das cotas emitidas pelo Fundo.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

Assinado por:  
*Ana Carolina Ferracini Coutinho*  
EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:  
*Carolina Viana Belleze*  
1CB87632A8024F0...

---

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**